



RESOLUÇÃO SEE Nº 4.703, 18 DE JANEIRO DE 2022¹

Regulamenta o artigo 4º do Decreto nº 48.325, de 27 de dezembro de 2021, publicado em 28/12/2021, que dispõe sobre o rateio do recurso remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do ano de 2021, entre os profissionais ativos efetivos, contratados e convocados em lotação e exercício nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 48.325, de 27 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O rateio do recurso remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do ano de 2021 será distribuído entre os profissionais ativos efetivos, contratados e convocados, com lotação e exercício nas escolas da rede estadual de ensino, ocupantes dos cargos de:

- I - Diretor ou Coordenador;
- II - Vice-Diretor;
- III - Secretário de Escola;
- IV - Professor de Educação Básica (PEB);
- V - Especialista da Educação Básica (EEB)
- VI - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);
- VII - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB);
- VIII - Assistente de Educação (ASE);
- IX - Analista de Educação Básica (AEB).

§1º - Farão jus ao recebimento do rateio mencionado no caput deste artigo, os servidores que tiveram efetivo exercício durante o ano letivo de 2021, compreendido entre março de 2021 e dezembro de 2021 nas escolas vinculadas diretamente à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

§2º - Serão excluídos os servidores que estavam com estabilidade provisória.

Art. 2º - A distribuição dos recursos por meio do rateio, conforme já disposto no Decreto Estadual Nº 48.325, de 27 de dezembro de 2021, será feita na seguinte proporção:

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 20/01/2022, página 12 - colunas 03 e 04.



I - 90% (noventa por cento) do recurso disponível será rateado para toda a rede de ensino, conforme especificado nesta Resolução.

II - 10% (dez por cento) do recurso disponível será rateado aos profissionais das escolas premiadas em uma das três edições do “Prêmio Escola Transformação” em 2021, conforme especificado nesta Resolução e no inciso II, art. 3º do Decreto Estadual Nº 48.325, de 27 de dezembro de 2021, de forma cumulativa ao valor rateado no inciso I.

Art. 3º - Para o servidor que faz jus ao rateio, conforme critérios estabelecidos no art. 1º desta resolução, será considerado para fins de cálculo:

I - o mesmo período de efetivo exercício utilizado para o cálculo do valor do 13º salário.

II - para os casos em que houve afastamento preliminar para aposentadoria durante o exercício de 2021, será considerado, para o cálculo do rateio, o período até a data do respectivo afastamento, desde que observados os demais requisitos.

§ 1º - Para efeitos de cálculo, o rateio leva em conta os mesmos parâmetros de cálculo do 13º salário.

§ 2º - Considera-se para desconto do valor do rateio os mesmos critérios de afastamentos e licenças utilizados para fins de desconto no cálculo do 13º salário.

Art. 4º - Para o cálculo do valor de rateio individual serão considerados os seguintes critérios:

I - geração de coeficiente a partir da folha de pagamento do 13º salário do exercício de 2021;

II - aplicação do coeficiente apurado no inciso I deste artigo sobre o saldo dos recursos do FUNDEB para o atingimento do índice previsto no art. 26 da Lei nº 14.133/2020, de acordo com a divisão estabelecida no art. 2º.

Art. 5º - O valor do rateio previsto nesta Resolução será creditado no mês de janeiro de 2022.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

(a) Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação